



**TERMO ADITIVO Nº 291/2020**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 502/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4.182/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 05/2019**  
**OBJETO: "Recapeamento asfáltico das Miguel Antônio dos Santos e Sebastião Isidro Rosa, do Jardim Sumarezinho - Hortolândia - SP"**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, conjunto 25, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-003, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.992.945/0001-25, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 147.413.613.116, neste ato representado por, **Roberto Cappellano**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.1056854-5-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 179.538.278-32, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 4.182/2019, originário do Procedimento de Concorrência nº 05/2019, no Contrato Público originário nº 502/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de execução dos serviços do presente termo, é de **06 (seis) meses**, contados a partir de **07 de março de 2020**.

2.2. O prazo de vigência do presente termo, é de **06 (seis) meses**, contados a partir de **07 de julho de 2020**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 502/2019.


#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Termo de Aditamento, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Sérgio Marasco Torrecillas

  
VERDEBIANCÓ ENGENHARIA EIRELI  
Roberto Cappellano